LEI Nº 1867.
DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa EMBALAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA e dá providências correlatas."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **EMBALAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.594.833/0001-30, que atua no ramo de indústria e comércio de embalagens plásticas e de artigos plásticos em geral, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 3593/2013, um terreno de 8.500,00 m2 (oito mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - INICIA no marco nº 0, cravado a margem da estrada municipal SEICHO-NO-IE do BRASIL ao lado esquerdo sentido cidade x bairro, ai segue com azimute 232°10'15" numa distância de 70,00m, divisando com uma remanescente da Prefeitura, até o marco nº 1, ai faz canto e segue com azimute 323°00'00" numa distância de 108,00m, divisando com a área que ficará reservada para "OPIÇÃO MIX" até o marco nº 2, cravado a margem da estrada municipal JOÃO BATISTA CARMELO, ai faz canto e segue com azimute 74°15'16" numa distância de 27,21m, até o marco nº 3, ai segue com azimute 110°15'15' numa distância de 32,52m, até o marco nº

4, ai segue com azimute 98°15'16" numa distância de 24,65m, até o marco nº 5, ai segue com azimute122°51'45" numa distância de 32,18m, até o marco nº6, divisando desde o marco nº 2, até o marco nº 6, sempre pela margem da estrada municipal, JOÃO BATISTA CARMELO, ai segue com azimute 145°25'30" numa distância de 70,00m, divisando com a estrada municipal, SEICHO-NO-IE DO BRASIL, até o marco nº 0, assim fechando esta descrição, onde teve início, esta descrição.

Art. 3° - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5° da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.4° - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1° - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2° - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art.5° - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2° desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1° - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2° - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6° - Cumpridos os encargos do artigo 3° desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7° - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3° desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de junho de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração